



PROCESSO TC-09943/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00133/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Perpetua Socorro de Sousa

2.2. Cargo: Bioquímico

2.3. Matrícula: 77.912-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 8 de novembro de 2022 (fl. 54).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N.º 1140, à fl. 53.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Perpetua Socorro de Sousa**, matrícula N.º 77.912-1, Bioquímico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 53.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO